

CIRCULAR TÉCNICA DE INFORMAÇÃO

ADVISORY CIRCULAR

C.T.I. 04 - 01 EDIÇÃO 1

1.0 APLICABILIDADE

Todos os motores alternativos instalados em aeronaves inscritas no Registo Aeronáutico Nacional .

2.0 OBJECTIVO

Esta CTI tem por objectivo dar a conhecer os requisitos adoptados pelo INAC relativos à concessão de extensão pontual do potencial máximo autorizado de Revisão Geral de motores alternativos.

3.0 DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A partir da data da publicação da presente CTI.

4.0 DESCRIÇÃO

- 4.1 De acordo com diversa documentação emitida por vários fabricantes de motores alternativos, cabe ao Estado de Registo uma eventual autorização de extensão dos seus potenciais de Revisão Geral. Os operadores/ proprietários poderão solicitar prorrogações sucessivas e pontuais, por calendário e/ou por horas, à Revisão Geral de motores alternativos, em conformidade com o descrito na presente CTI.
- 4.2 O proprietário/operador deverá fundamentar devidamente a sua solicitação quanto à sua necessidade e objectivos.
- 4.3 O proprietário / operador deverá efectuar ou mandar efectuar uma inspecção específica ao motor em causa, numa empresa

de manutenção devidamente certificada/autorizada para o efeito, com um parecer técnico conclusivo quanto ao estado geral do motor. O requerimento (anexo 1) deverá ser acompanhado por um relatório, elaborado pela empresa certificada que efectuou a inspecção, de acordo com o anexo 2 à presente CTI.

4.4 A autorização de extensão pontual do potencial ficará dependente da análise dos dados que forem enviados para apreciação. Porém, na sequência desta análise, poderão ser requeridas outras informações/ trabalhos complementares para além dos descritos no anexo 2 à presente CTI.

4.5 Estes serviços poderão, sempre que necessário e devidamente fundamentado, restringir o potencial máximo definido entre revisões gerais.

4.6 As extensões de potencial concedidas nunca excederão os 6 meses ou 10 % do potencial horas indicado pelo fabricante.

4.7 Extensões pontuais à Revisão Geral de motores alternativos:

4.7.1 Extensão pontual por calendário

O somatório sequencial das extensões pontuais por calendário ao potencial máximo definido para Revisão Geral ao motor nunca poderá exceder 3 anos, independentemente do resultado dos trabalhos e parecer técnico que possa vir a ser efectuado segundo o ponto 4.3.

4.7.2 Extensão pontual por tempo de funcionamento

A extensão pontual em horas ao potencial máximo para Revisão Geral do motor indicado pelo fabricante nunca deverá ultrapassar os 10%.

4.8 Para os motores que tenham atingido a extensão máxima permitida indicada no ponto 4.7.1, à data da publicação da presente CTI, poderá ser facultado, a título excepcional e em fase transitória, extensões de potencial de Revisão Geral por calendário até 1 ano, desde que cumpram os requisitos da presente CTI, nomeadamente o ponto 4.3.

- 4.9 O proprietário/operador/EMA deverá registar na respectiva documentação técnica todos os trabalhos efectuados para o efeito.

Francisco Balacó

Vogal do C.A.

EDIÇÃO 1 DE 12 DE JANEIRO DE 2004

AS/